



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 88/2021

Projeto de lei nº 63/2021 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão extraordinária ocorrida no dia 28 de dezembro de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exerçerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bariri, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

**I** - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

**III** - 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

**§ 2º** A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

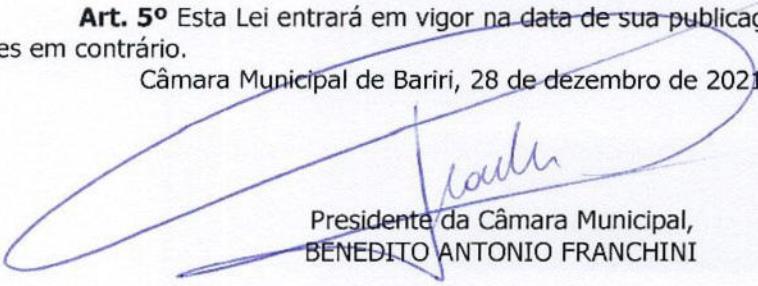
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 28 de dezembro de 2021.

  
Presidente da Câmara Municipal,  
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI